

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que torna obrigatória, no Município de São João da Boa Vista, a informação de preço total à vista em tamanho e destaque iguais ou superiores aos do preço a prazo, da quantidade e do valor de suas prestações

REQUERIMENTO Nº 967/2015

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que torna obrigatória, no Município de São João da Boa Vista, a informação de preço total à vista em tamanho e destaque iguais ou superiores aos do preço a prazo, da quantidade e do valor de suas prestações, com a seguinte redação:-

ANTEAPROJETO DE LEI

“Torna obrigatória, no Município de São João da Boa Vista, a informação de preço total à vista em tamanho e destaque iguais ou superiores aos do preço a prazo, da quantidade e do valor de suas prestações”

Art. 1º - Fica o estabelecimento comercial ou prestador de serviço no Município de São João da Boa Vista obrigado a informar o preço total à vista de produto ou serviço que oferta em letras, algarismos e sinais que estejam em tamanho e destaque iguais ou superiores aos que informam seu preço a prazo, a quantidade e o valor de suas prestações.

Art. 2º - A violação do disposto nesta Lei sujeita o infrator às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 01 de abril de 2.015.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JUSTIFICATIVA:- Este Projeto de Lei tem o objetivo de efetivar o direito do consumidor à informação clara e adequada, prevista, genericamente, no art. 6º, III do Código de Defesa do Consumidor. Apesar da previsão genérica desse direito, muitos comerciantes destacam sobremaneira o valor da prestação do produto, em detrimento do preço a vista ou a prazo, para que o consumidor seja atraído a comprá-lo sem prestar atenção em quanto vai pagar, realmente. Nesse sentido, este Projeto tem o objetivo de obrigar o comerciante a informar o preço à vista em tamanho igual ou superior ao do preço a prazo, da quantidade e valor das parcelas.

Temos a certeza de que esse Projeto contribuirá não somente para efetivar o direito consumerista à informação clara e adequada, mas também para reduzir o endividamento das famílias, promovendo planejamento e o consumo conscientes.

Diante do exposto, contamos com os nobres pares para a aprovação deste Projeto de relevante interesse público.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 17 de novembro de 2015.

**LUÍS CARLOS DOMICIANO - BIRA
VEREADOR - PR**